

A IMPOSSIBILIDADE DE UM DIREITO À MENTIRA EM UM PARADIGMA DE IGUALDADE: REFLEXÕES SOBRE A MENTIRA ABSOLUTA E SOBRE A MENTIRA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

THE IMPOSSIBILITY OF A RIGHT TO LIE IN AN EQUALITY PARADIGM: REFLECTIONS ON ABSOLUTE LIE AND LYING IN CONTEMPORARY SOCIETY

Jessica Holl¹

Resumo: Considerando o atual contexto de multiplicação da mentira e as tentativas de legitimação social de um suposto direito de mentir, o presente trabalho pretende levantar essa discussão sobre a existência de um direito relacionado à mentira e/ou à verdade. Por outro lado, a mentira moderna, a mentira absoluta, teria como principal característica não a ocultação da verdade conhecida, mas a sua completa destruição. Para a mentira ser de fato absoluta, existem dois aspectos a serem analisados: o aspecto material, relacionado às matérias atingidas pela mentira, e o aspecto subjetivo, relacionado aos sujeitos envolvidos na mentira. Isso, porque para uma mentira, qualquer que seja ela, existir, é necessário que existam sujeitos envolvidos e que essa mentira verse sobre algum tema. Se a mentira pretende ser absoluta, ela precisa ser em seu aspecto subjetivo e em seu aspecto material. Caso ela seja absoluta em relação a apenas um de seus elementos ela não é mais absoluta, ela

Abstract: Considering the current context of the multiplication of lies and the attempts to socially legitimize a supposed right to lie, this paper aims to raise this discussion about the existence of a right related to lies and/or truth. On the other hand, the modern lie, the absolute lie, would have as its main characteristic not the concealment of known truth but its complete destruction. For the lie to be absolutely true, there are two aspects to be analyzed: the material aspect, related to the matters reached by the lie, and the subjective aspect, related to the subjects involved in the lie. This is because for a lie, whatever it may be, to exist, there must be subjects involved and that lie to be about some topic. If the lie is to be absolute, it must be in its subjective and material aspect. If it is absolute with respect to only one of its elements it is no longer absolute, it can be broad, meaningful, but no longer absolute. And it is precisely this impossibility of an absolute lie in its subjective aspect that corroborates the unfeasibility

¹ Mestranda em Direito pela UFMG. Bolsista CNPq. Graduada em Direito pela UFMG. Pesquisadora do Centro de Estudos sobre Justiça de Transição da UFMG. E-mail: jessica_holl@ymail.com

pode ser ampla, significativa, mas não é mais absoluta. E é exatamente essa impossibilidade de uma mentira absoluta em seu aspecto subjetivo que corrobora com a inviabilidade de qualquer pretenso direito à mentira. Dessa forma, a partir de uma exposição dissertativa argumentativa o presente trabalho conclui que qualquer pretensão a um direito à mentira não pode afastar certos princípios que regem as sociedades contemporâneas (no mínimo são princípios considerados basilares das democracias e, portanto, das sociedades contemporâneas, ainda que em certa medida não sejam completamente efetivados). Um princípio que, em especial deve ser protegido é o da igualdade.

Palavras chave: Mentira. Mentira Absoluta. Jacques Derrida. Hannah Arendt.

of any alleged right to lie. Thus, from an argumentative dissertative exposition, the present work concludes that any claim to a right to lie cannot depart from certain principles that govern contemporary societies (at least they are considered fundamental principles of democracies and, therefore, of contemporary societies, still to some extent not fully realized). One principle which in particular must be protected is that of equality.

Keywords: Deception. Absolute Lie. Jacques Derrida. Hannah Arendt.

1. Introdução

A questão da mentira sempre permeou as discussões jurídicas e filosóficas. Kant, Constant, Arendt, Derrida, Koyré, Jay são apenas alguns dos filósofos que se propuseram a discorrer sobre a mentira, tendo como ponto em comum o fato de a considerarem a partir de uma perspectiva jurídico-política, isto é, trabalharam a temática da mentira sob o pano de fundo do encontro do direito com o político, ou da justiça com a política. Também por isso suas reflexões são especialmente relevantes ao presente trabalho.

Mas, se esse é um tema que já perpassa tradicionalmente as discussões jurídico-filosóficas, por que investir mais páginas no assunto? Por que fazer com que o leitor reflita sobre aquilo que tantos outros já refletiram antes?

A resposta a essas perguntas, assim como o tema a ser trabalhado, não trás nada de inovador, apenas de necessário. A modernidade tem se tornado cada vez mais líquida² e com isso as mentiras têm fluído cada vez mais de um extremo a outro. As informações são instantâneas, mas não se sabe até que ponto são informações ou versões que mais se aproximam do engano. Os fatos são cada vez mais noticiados e menos conhecidos pelo

² Ver BAUMAN, Zygmunt. Vida para Consumo: A transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008

público. Por um lado todos podem produzir, e de fato produzem, conteúdo para ser transmitido. Por outro, qualquer conteúdo pode ser produzido, para elucidar e para enganar.

E é nesse contexto de muita informação e pouco conhecimento que a verdade é cada vez mais esquecida e mutilada e mentira ganha força. O que poderia vir a ser apenas uma característica do século XXI, ganha contornos mais sérios e preocupantes ao estar intimamente ligada com o direito e com a política, com a justiça e com a política ao tornar-se uma das principais características da justiça política.

Na interface mais estreita entre o direito e a política, a justiça política, a mentira ganha o seu principal palco. Chega a tornar-se nobre, a representar uma causa. Mas não seria isso também uma mentira? O fato é que alega-se surgir um direito de mentir, uma motivação que seria superior a qualquer princípio moral que veda a mentira. Seria isso possível? Seria possível existir um direito de mentir? Ou a mentira não possui qualquer relação com a juridicidade e reside apenas no âmbito da moralidade?

Considerando o atual contexto de multiplicação da mentira e as tentativas de legitimação social de um suposto direito de mentir, o presente trabalho pretende levantar essa discussão sobre a existência de um direito relacionado à mentira e/ou à verdade. Para tanto, inicialmente é discutida a questão da mentira absoluta e sua aplicação ao contexto atual, em seguida são feitas ponderações acerca da possibilidade de um direito à mentira e por fim são apresentadas algumas considerações sobre a temática.

2. Perspectivas sobre a Mentira Absoluta

Um estudo sobre a mentira precisa, inicialmente, definir o que é a mentira, para assim ter definido seu escopo de investigação. Como destacado por Derrida (2002, p. 34), a mentira é um ato deliberado, um ato intencional, em que um interlocutor dirige-se a outrem narrando algo que sabe ser total ou parcialmente falso. Portanto, a mentira não é um erro. Se o interlocutor não tem consciência da falsidade de sua asserção, ele não está mentindo, está incorrendo em erro ao acreditar que algo falso é veraz e transmitir a outrem essa falsidade como se veraz fosse. Assim, ainda nos termos de Derrida, esse seria o “conceito franco da mentira” que “[...] delimita um conceito prevalente em nossa cultura [...] porque nenhuma

ética, nenhum Direito ou direito, nenhuma política poderia subsistir, precisamente em nossa cultura, seu puro e simples desaparecimento” (DERRIDA, 2002, p. 37)³.

Observa-se que, com base no recorte estabelecido por esse conceito, a ideia de “auto-engano” ou de “mentir para si mesmo” não pode ser considerada um mentira propriamente, uma vez que o sujeito que mente precisa conhecer a verdade sobre o que está mentindo. Dessa forma tanto “auto-engano” como o erro estão fora do escopo de estudo deste trabalho, uma vez que seu objetivo é investigar a existência de um direito à mentira e não de um direito ao erro ou ao auto-engano.

Ainda considerando o conceito da mentira, Derrida destaca, a partir de Arendt, a diferença entre a mentira tradicional e a mentira moderna.

[Uma] mutação estaria em curso na história de ambos, do conceito e da prática da mentira. Somente na nossa modernidade, de acordo com Arendt, a mentira atingiu seu limite absoluto e tornou-se completa e final. Ascenção e triunfo da mentira. [...] Hannah Arendt [...] diagnostica na arena política um crescimento hiperbólico da mentira, sua hipertrofia, sua passagem ao extremo, em suma, a mentira absoluta: não conhecimento absoluto como no final da história, mas a história como a conversão à mentira absoluta.(DERRIDA, 2002, p.40)⁴

E essa mentira moderna, essa mentira absoluta, teria como principal característica não a ocultação da verdade conhecida, mas a sua completa destruição. Como apresentado por Martin Jay (2006, p.8) “[...] o período moderno é baseado na substituição do simulacro completo pela crença em uma realidade que existe e pode ser escondida”⁵. Portanto, a mentira absoluta traria um gravame a mais do que a mentira em seu conceito franco, que pode ser compreendido a partir da amplitude em que a mentira passa a existir quando se torna absoluta. Nesse caso não há apenas um indivíduo que objetiva enganar um interlocutor, nem mesmo um grupo de indivíduos que objetiva enganar um grupo de interlocutores. A mentira passou a afetar toda a sociedade.

Para a mentira ser de fato absoluta, existem dois aspectos a serem analisados: o aspecto material, relacionado às matérias atingidas pela mentira, e o aspecto subjetivo, relacionado aos sujeitos envolvidos na mentira. Isso, porque para uma mentira, qualquer que seja ela, existir, é necessário que existam sujeitos envolvidos e que essa mentira verse sobre algum tema. Se a mentira pretende ser absoluta, ela o precisa ser em seu aspecto subjetivo e

³ Tradução livre do original em inglês: “[...] delimits a prevalent concept in our culture, [...] because no ethics, no law or right, no politics could long withstand, precisely in our culture, its pure and simple disappearance”.

⁴ Tradução livre do original em inglês: “[A] mutation would be at work in the history of both the concept and the practice of lying. Only in our modernity, according to Arendt, has the lie attained its absolute limit and become complete and final. [...] Hannah Arendt, [...], diagnoses in the political arena a hyperbolic growth of the lie, its hypertrophy, its passage to the extreme, in short, the absolute lie: not ab solute knowledge as the end of history, but history as conversion to the absolute lie”.

⁵ Tradução livre do original em inglês: “[...] the modern period is based on the substitution of simulacra ‘all the way down’ for a belief in a reality that exists and can then be hidden”.

em seu aspecto material. Caso ela seja absoluta em relação a apenas um de seus elementos ela não é mais absoluta, ela pode ser ampla, significativa, mas não é mais absoluta. Assim, faz-se necessário analisar com mais detalhe os dois aspectos da mentira absoluta.

Para a mentira ser absoluta a partir do aspecto que está sendo chamado de material, é preciso que ela esteja presente em todos os aspectos da vida social⁶. Isso torna a aferição de seu caráter absoluto significativamente improvável, uma vez que a vida social pode desdobrar-se em inúmeros aspectos, dependendo do grau de especificidade adotado. Portanto, uma afirmação de que a mentira é absoluta, do ponto de vista material, seria temerária, sendo mais precisa a indicação de que a mentira tende ao absoluto. Logo, quando mais abrangente fosse a mentira, mais ela tenderia ao absoluto, isto é, maior sua presença nos aspectos da vida social.

No que se refere ao aspecto subjetivo, há mentira absoluta quando toda a sociedade estiver envolvida em uma determinada mentira. Mas, ao mesmo tempo isso significa que toda a sociedade conhece a verdade, pois, o conceito de mentir implica, como exposto acima o conhecimento da verdade que está sendo falseada. Mas seria esse conhecimento absoluto possível? Derrida (2002, p.41) já alerta para o risco implícito ao conceito de mentira absoluta de Arendt, que teria como sua outra face o conhecimento absoluto. E o conhecimento absoluto não é uma variável que se possa simplesmente pressupor.

Mas, ainda que fosse o caso de que toda a sociedade estivesse envolvida nessa mentira, outro problema surgiria, a mentiria perderia o seu sentido, tornar-se-ia ineficaz por princípio. Isso, uma vez que se todos estão mentindo, todos conhecem a verdade e se conhecem a verdade não são enganados pela mentira. Não havendo engano, a mentira perde sua essência, seu objetivo, qual seja o de conferir ar de veracidade àquilo que é falso. Se toda a sociedade estiver envolvida em uma mentira, a própria mentira perde o seu sentido por ter perdido o seu destinatário, o seu público alvo.

Portanto, a mentira absoluta é impossível, por ser impossível que ao mesmo tempo em todos estejam mentindo, ainda persista algum público para essa mentira. Não obstante, é possível que quando a mentira esteja presente em todos os aspectos da vida social ela seja tratada como uma mentira absoluta, uma vez que ela seria a mentira mais absoluta possível. Essa seria uma conotação do termo “mentira absoluta” em seu sentido amplo e, não, naquele

⁶ O termo “vida social” foi empregado uma vez que este trabalha com a mentira como situada na sociedade e portanto relacionada a aspectos da vida dessa sociedade.

sentido estrito mencionado anteriormente, que requer que a mentira seja subjetiva e materialmente absoluta para poder ser chamada como tal.

Ainda essa mentira absoluta em sentido amplo não pode ser empiricamente verificada, mas, ao menos no campo teórico é possível que exista ou, no mínimo, que exista uma mentira que tenda ao absoluto.

Essa reflexão sobre a possibilidade de verificação da mentira absoluta e a conclusão pela impossibilidade da mentira absoluta em seu sentido estrito, será importante para a análise que se segue sobre a existência de um direito de mentir e para as implicações daí decorrentes.

3. Sobre um Direito de Mentir em Face da Ideia de Justiça

A discussão sobre a existência de um pretenso direito de mentir já foi travada entre Kant e Constant em 1797. No ensaio “Das Reações Políticas”, fascículo VI, n.1 da revista “A França”, Benjamin Constant afirma que:

O princípio moral, por exemplo, que dizer a verdade é um dever, se fosse considerado de uma maneira absoluta e isolada, tornaria impossível toda sociedade. Temos a prova disso nas consequências muito diretas que um filósofo alemão tirou desse princípio, chegando até mesmo a pretender que a mentira fosse um crime em relação a assassinos que vos perguntassem se o vosso amigo, perseguido por eles, não está refugiado em vossa casa. (2002, p. 6)

Dessa forma, Constant coloca a questão do dever de não mentir apenas no âmbito da moralidade, como se fosse algo estranho aos deveres jurídicos. E mais, considera que podem existir razões suficientemente fortes para afastar esse suposto dever moral. Na sequência (2002, p. 6-7) ressalta que a ideia de deveres implica a ideia de direitos, isto é, que os deveres de um indivíduo correspondem aos direitos de outro. Portanto, conclui que dizer a verdade só é um dever em relação àqueles que têm direito à verdade.

A segunda face dessa lógica implicaria em um pretenso direito de mentir para aqueles que não teriam o direito à verdade e, logo, a quem o indivíduo não estaria obrigado a dizer a verdade. O que, ainda que fosse uma linha argumentativa logicamente válida, traria sérios problemas quanto à delimitação de quem são aquelas pessoas que têm o direito à verdade. Inicialmente seria possível imaginar que as pessoas diretamente envolvidas em uma questão teriam direito à verdade no tocante a essa questão. Mas o que dizer, então, das temáticas relacionadas à construção da memória de toda uma comunidade, em relação a graves violações de direitos humanos ocorridas no passado? Nesse caso já é um entendimento

consolidado a partir da perspectiva do Direito Internacional dos Direitos Humanos que o direito à verdade é de toda a comunidade e não apenas daqueles indivíduos que foram vítimas das violações a direitos humanos. Como saber então em quais casos apenas os indivíduos diretamente envolvidos ou toda a comunidade possuem direito à verdade e portanto dizer a verdade torna-se um dever? Outro ponto controverso seria o da delimitação de quais as partes estão diretamente envolvidas em uma questão e, por isso, têm direito à verdade. No clássico caso do policial que busca seu amigo que está escondido em sua casa, o policial também não estaria diretamente envolvido na questão e, portanto, teria direito à verdade? Mas e se esse policial representasse um Estado de Exceção, continuaria tendo direito à verdade? Mas e se o Estado de Exceção não fosse claramente declarada e a sociedade encontrasse-se em uma zona cinzenta entre a democracia e a exceção?

O presente trabalho não pretende responder a essas perguntas, mas apenas levantar algumas considerações sobre como a ideia de Constant sobre a existência daqueles que têm o direito à verdade e daqueles que não têm esse direito é de difícil materialização. Especialmente quando se considera o contexto de uma sociedade politicamente polarizada, torna-se ainda mais difícil uma separação objetiva entre esses dois grupos de destinatários da verdade (ou da mentira).

Voltando ao debate entre Constant e Kant sobre o pretenso direito de mentir, também em 1797 Kant responde o filósofo francês no ensaio “Sobre um Pretenso Direito de Mentir em Amor aos Homens”⁷, reafirmando a inexistência desse direito, que seria incapaz de realizar os ideais de justiça a que se pretende.

Com Kant, primeiramente, é importante destacar a importância de se trabalhar a ideia de um “direito à veracidade” e não de um “direito à verdade”.

[...] temos de notar que a expressão “ter um direito à verdade”, é desprovida de sentido. Muito mais, é preciso dizer “o homem tem um direito à sua própria veracidade (veracitas)”, isto é, à verdade subjetiva em sua pessoa. Pois ter objetivamente direito a uma verdade seria tanto quanto dizer: depende de sua vontade, como em geral em relação ao meu e ao teu, que uma dada proposição deva ser verdadeira ou falsa, o que resultaria então em uma lógica singular. (KANT, 2002, p. 2)

Na sequência, o filósofo destaca que a veracidade nas declarações que podem ser evitadas é um “dever formal do homem em relação a cada um” (KANT, 2002, p. 2). Aqui o dever é compreendido não como um dever moral, cujo descumprimento permaneceria no âmbito da consciência de cada um, mas como um dever socialmente exigível cujo

⁷ “Über ein vermeintes Recht aus Menschenliebe zu lügen” publicado em 6 de setembro de 1797 na revista Berlinische Blätter.

descumprimento traria significativas consequências sociais. A consequência nesse caso seria o cometimento de uma injustiça, uma vez que as mentiras proferidas corroborariam para que “as declarações em geral não tenham nenhum crédito e que, também, todos os direitos fundados sobre contratos se extingam e percam sua força, o que é uma injustiça cometida em relação à humanidade em geral” (KANT, 2002, p. 3).

[...] esta mentira bem intencionada também pode tornar-se, por um acaso (casus), punível segundo as leis civis; mas o que só escapa ao caráter de contravenção, pelo mero acaso, também pode ser julgado como injustiça segundo leis exteriores. Se tu impedisste assim de agir, por uma mentira, alguém que estava prestes a cometer um assassinato, tu és então responsável, de um ponto de vista jurídico, por todas as consequências que daí poderiam ter surgido. Mas se te aténs estritamente à verdade, a justiça pública nada te pode fazer, quaisquer que sejam as consequências imprevistas. (KANT, 2002, p. 3)

Por esse motivo, Kant (2002, p. 4) continua a defender a incondicionalidade do mandamento que prescreve que “ se deve ser verídico em todas as declarações”. Assim, a veracidade não estaria condicionada a fatores externos ou ao destinatário da afirmação, sendo necessária por si mesma.

Contudo, não foi apenas Constant que pretendeu relativizar a imperatividade da veracidade. Martin Jay destaca como Derrida não figurou ao lado de Kant nesse debate, tendo preferido a perspectiva de Constant, que defendia que todas as relações sociais encontrariam seu fim se a mentira fosse banida como imoral (JAY, 2006, p. 8-9). Novamente aqui, observa-se como a questão da mentira, ao contrário do proposto por Kant em seu ensaio “Sobre um Pretenso Direito de Mentir em Amor aos Homens”, é trabalhada como sendo adstrita à esfera da moralidade. Também Arendt, em seu texto “Truth and Politics”⁸, responsabiliza os paradigmas morais por conferirem à mentira um caráter de grave ofensa: “Only with the rise of Puritan morality, coinciding with the rise of organized science, whose progress had to be assured on the firm ground of the absolute veracity and reliability of every scientist, were lies considered serious offenses” (ARENDT, 2000, p. 549). Mas, como exposto anteriormente, o dever à veracidade deve ser compreendido em Kant não apenas como uma obrigação moral.

Essa narração mais detalhada do diálogo entre Kant e Constant fez-se necessária a fim de delimitar a primeira crítica possível em face da ideia de um suposto direito à mentira, contudo, o leitor mais atento deve estar se questionando acerca da relação que este trabalho pretende estabelecer entre esse pretenso direito e a questão da mentira absoluta anteriormente trabalhada.

⁸ Originalmente publicado no The New Yorker em 25 de fevereiro de 1967 e na sequência publicado no livro Between Past and Future: Eight Exercises in Political Thought. New York: Viking Press, 1968, p. 227-264.

Retomando a discussão acerca da mentira absoluta, no capítulo anterior ficou demonstrada a impossibilidade de uma mentira absoluta em relação a seu aspecto subjetivo, isto é, é impossível que todos os sujeitos de uma sociedade façam parte de uma mentira e, ao mesmo tempo, que essa mentira continue tendo algum destinatário e, portanto, sendo possível. Dessa forma, conclui-se que o que é reiteradamente chamado de mentira absoluta seria a mentira em seu aspecto material e seria mais precisamente denominado de mentira que tende ao absoluto.

E é exatamente essa impossibilidade de uma mentira absoluta em seu aspecto subjetivo que corrobora com a inviabilidade de qualquer pretenso direito à mentira, como passar-se-á a expor agora.

Qualquer pretensão a um direito à mentira não pode afastar certos princípios que regem as sociedades contemporâneas (no mínimo são princípios considerados basilares das democracias e, portanto, das sociedades contemporâneas, ainda que em certa medida não sejam completamente efetivados). Um princípio que, em especial deve ser protegido é o da igualdade. Todos devem ser igualmente tratados de modo que lhes seja possível desenvolver as potencialidades que lhes são inerentes. Qualquer direito que não respeite esse princípio básico de igualdade deixa de ser um direito e torna-se um privilégio.

Dizer que a mentira absoluta em seu aspecto subjetivo é impossível significa dizer que é impossível que todos estejam mentindo sobre uma mesma questão, uma vez que a mentira deixaria de existir, visto todos conhecerem a verdade. Mas se é impossível, por seu próprio conceito, que todos estejam mentindo, o que concederia a apenas alguns o direito de mentir? Por que uns teriam esse direito e outros não? Por que essa possibilidade seria facultada a apenas alguns membros da sociedade? Haveria algum critério legitimador da diferença entre aqueles a quem é facultado mentir e àqueles a quem não é facultado?

A ideia de Constant sobre a faculdade de mentir a quem a veracidade não é devida já foi afastada por Kant, uma vez que a veracidade é devida a todos e não a apenas um ou outro indivíduo. Logo se a veracidade é devida a todos, não é possível estabelecer qualquer critério válido de diferenciação entre os indivíduos a quem seria facultado mentir e àqueles a quem não seria facultado. Isso, porque não há qualquer critério que possa ser estabelecido nesse sentido sem que o princípio da igualdade seja violado.

Portanto, não se pode falar em um direito de mentir que não viole o princípio da igualdade, visto ser impossível conferir a todos esse direito (já que a mentira restaria impossível) e não existir critério de diferenciação válido dos sujeitos que poderiam mentir e

aqueles não poderiam. E se um suposto direito de mentir necessariamente viola o princípio da igualdade, ele deixa de ser um direito e torna-se um privilégio.

Dessa forma, não é possível falar em qualquer direito de mentir, pois ele também é impossível. O que se estaria tentando legitimar seria o privilégio de alguns em mentir, em contraposição com o dever para com a veracidade de toda a sociedade.

4. Considerações Finais

A partir da conclusão sobre a impossibilidade de qualquer pretenso direito à mentira que, na verdade, consistiria em uma tentativa de legitimar um privilégio de mentir, o presente trabalho pretende retomar as discussões jurídico-filosóficas sobre a mentira, agora no contexto de uma sociedade fluida e dinâmica.

A intensidade e instantaneidade dos meios de comunicação tornaram a matéria a ser comunicada cada vez menos relevante. O importante é manter constante o fluxo de informações, independentemente de sua veracidade. Essa tornou-se a lógica por detrás das mais diferentes esferas sociais, indo da vida privada dos indivíduos até a esfera pública. O quanto as redes sociais de fato refletem a vida das pessoas? O quando os discursos de fato refletem as condutas dos políticos? Entre esses dois extremos existe uma diversidade de situações cotidianas que foram tragadas pela mentira. E, em uma significativa parcela dos casos, há sempre uma boa causa que pretende justificar a mentira, há sempre uma escusa de responsabilidade, há sempre um gesto de amor aos homens.

Mas as consequências desses giros em uma sociedade de mentira são sistematicamente ignoradas por todos os seus principais atores. Afinal, há sempre uma argumentação que, em algum momento, perpassa a justiça da mentira proferida.

Entretanto, como já alertava Kant, toda mentira é necessariamente injusta com a humanidade. E isso por dois motivos: pelo tradicional motivo kantiano, isto é, por minar a força de todas as declarações e a vinculatividade dos contratos; e por constituir uma manifestação do privilégio de alguns. E a manutenção e promoção dos privilégios de alguns grupos é exatamente o que está por detrás da institucionalização de uma sociedade de mentira.

A mentira serve a vários senhores, mas nenhum deles preocupados com a justiça ou demonstrando qualquer forma de real amor pelo homens. O discurso da injustiça da

veracidade serve apenas como forma de ocultar os reais objetivos daqueles que fomentam a mentira, consistindo em um engano *per si*.

O que se observa na atual sociedade de mentira é que a mentira está cada vez mais tendendo ao absoluto, está cada vez mais enraizada nas diferentes esferas sociais. E, em face dessa realidade, a única resposta possível é uma ode à veracidade. Longe de buscar soluções no judiciário ou nas universidades, como Arendt um dia pretendeu, deve-se buscar o fortalecimento dos discursos acerca da imperatividade da veracidade, afastando as tentativas de sua relativização.

Mas longe de pretender esgotar o assunto, o presente trabalho objetiva apenas fornecer alguma contribuição para o debate sobre a mentira na sociedade contemporânea, destacando o papel da veracidade na construção de uma sociedade justa e igualitária.

Bibliografia

ARENDT, Hannah. Truth and Politics. In: BAEHR, Peter (Org.). The Portable Hannah Arendt. New York: Penguin Group, 2000, p. 545-575.

ARENDT, Hannah. Lying in Politics: Reflections on the Pentagon Papers. In: ARENDT, Hannah. Crises of the Republic. New York: Harcourt, Brace & Company, 1972, p. 1-47.

BAUMAN, Zygmunt. Vida para Consumo: A transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

CONSTANT, Benjamin. Das Reações Políticas. In: PUENTE, Fernando Rey (Org.). Os Filósofos e a Mentira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. Edição com correções da tradutora disponível em: http://www.academia.edu/10794553/Portuguese_translation_of_B._CONSTANT_-_Political_Reactions_1797_-_chapter_eight_On_Principles

DERRIDA, Jacques. History of the Lie: Prolegomena. In: DERRIDA, Jacques. Without Alibi. Stanford (California): Stanford University Press, 2002, p. 28-70.

JAY, Martin. Pseudology: Derrida on Arendt and Lying in Politics. Intitute for the Humanities working group on Modernity and Citizenship, 2006.

KANT, Emmanuel. Sobre um Pretenso Direito de Mentir por Amor aos Homens. In: PUENTE, Fernando Rey (Org.). Os Filósofos e a Mentira. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. Edição com correções da tradutora disponível em: http://www.academia.edu/10794458/Portuguese_translation_of_KANT_-_On_a_supposed_right_to_lie_from_altruistic_motives_1797_